



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Deptº Legislativo

Fls.: 49

**LEI Nº. 2.143/2014 DE 26 DE MARÇO DE 2014.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de brinquedos, inclusive adaptados para crianças com necessidades especiais, nos parques e áreas de lazer do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte**

**L E I:**

**Art. 1º - É obrigatória a instalação e a manutenção de brinquedos, inclusive adaptados para crianças portadoras de deficiências físicas, nos parques, praças de recreação e demais áreas de lazer de uso comum, públicas ou privadas, do Município de Porto Velho.**

Parágrafo único – Considera-se criança aquelas pessoas definidas no art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que versa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, especialmente quanto ao estabelecimento de sanções.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de março de 2014.

**Vereador ALAN QUEIROZ**  
**Presidente**

Projeto de Lei nº. 2.997/2013.  
Ver. Ellis Regina